



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.885/2022

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda voltados para a área do Turismo.

JUSTIFICATIVA: A promoção turística de Ilhabela é de fundamental importância para seu posicionamento no mercado cada vez mais competitivo, como destino de natureza, ampliando suas ações além do segmento sol e praia, por isso essa promoção deve ser de caráter contínuo e de alta qualidade técnica.

A divulgação é um dos principais instrumentos de que se dispõe um destino para estimular o incremento do fluxo turístico, principalmente no turismo, cujos fluxos geralmente não são regulares, ou seja, nunca a mesma quantidade de pessoas se desloca o ano todo para uma determinada localidade. Na verdade, os fluxos são bastante variáveis, pois ora se têm muitos turistas em uma localidade, alta temporada, ora se têm poucos turistas no mesmo local, baixa temporada. Esta variação do fluxo, prejudica o planejamento das ações empresariais e afeta o desenvolvimento econômico local.

Assim, o importante na propaganda é planejar bem a mensagem, direcioná-la ao público-alvo e divulgá-la no momento certo, utilizando-se de um plano de mídia bem elaborado para ser eficiente e atingir os objetivos delimitados no Plano de Marketing Turístico local. A promoção do produto turístico depende de ações distintas e complementares. As empresas que atuam no setor promovem seus produtos (hotéis, agências, restaurantes, entretenimentos). Entretanto, o consumidor, antes de escolher em qual hotel ou pousada se hospedar, qual passeio vai realizar e qual restaurante irá jantar, escolhe, antes de mais nada o destino para qual irá, por isso é preciso promover a localidade turística, com seus atrativos naturais e histórico-culturais.

Ilhabela é o único município arquipélago do país, possui mais de 85% de seu território com uma mata atlântica preservada e reconhecida como Capital Nacional da Vela. Ademais, as riquezas naturais e histórico-culturais existentes no município, dão uma singularidade ao destino que poucos lugares no mundo possuem. Suas trilhas, cachoeiras, sua fauna e flora, as mais de 40 praias, seus prédios, casarões e antigas fazendas de engenho do período colonial que se reflete na riqueza da arquitetura do centro histórico, sua gastronomia e sua cultura; soma-se a isso os bares, restaurantes e a excelente estrutura de hotéis e pousadas que fazem de Ilhabela um local de grande diversidade de atrativos, possibilitando uma experiência única.

Ilhabela é um dos 65 Destinos Indutores do Turismo do Brasil e é classificado como destino de categoria “A” no Mapa do Turismo Brasileiro, todo investimento em publicidade realizados nos últimos anos fez com que Ilhabela se destacasse como o 5º destino mais buscado na plataforma Decolar.com e fosse apontado como um dos destinos tendência para 2022 pela Rede de Inteligência de Mercado no Turismo, ligado ao Ministério do Turismo. Todo este destaque refletiu diretamente na rápida



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

recuperação do setor de turismo local, afetado pela pandemia, tendo uma taxa de ocupação hoteleira superior a anos anteriores.

Tendo em vista que o Turismo reúne em torno de 52 atividades turísticas, as realizações apropriadas de promoções que exponham Ilhabela à apreciação dos turistas nacionais e estrangeiros podem significar grandes transformações econômicas, sociais e culturais, impulsionando novas atividades e fomentando o desenvolvimento de novos negócios e atração de novos investimentos para o município. Portanto, a contratação de uma agência de propagandas engajada em promover o município como um destino turístico de qualidade, de forma planejada e profissional se faz necessária para fomentar o turismo local, gerando desenvolvimento socioeconômico.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/06, demais legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

REGIME: Empreitada por Preços Unitários

TIPO: Técnica e Preço

INFORMAÇÕES: Serão fornecidas pela Comissão de Licitações, desde que solicitado por escrito, através do e-mail licitacao@ilhabela.sp.gov.br.

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

A licitante interessada deverá protocolar os envelopes junto ao Departamento de Licitações, na sede da **PREFEITURA**, sito na Rua Prefeito Mariano Procópio Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - Ilhabela - S/P, até às 10h30 do dia 25 de julho de 2022.

A sessão pública de abertura da presente Licitação será às 10h30 do dia 25 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.482.865/0001-32, através de sua **Comissão de Licitações**, obedecendo às determinações das Leis Federais nº. 12.232/10, nº. **8.666 de 21/06/93** e suas alterações, torna público e convoca as empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**, tipo de licitação a de "TÉCNICA E PREÇO", que se processará pelas normas específicas do presente Edital para o objetivo de que trata o **título 2**.

1.2. O Edital relativo à licitação e todos os seus anexos serão fornecidos aos interessados, através do site <https://www.ilhabela.sp.gov.br/licitacao>.

1.3. O valor total estimado da licitação é de **R\$ 7.843.330,00** (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta reais).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda voltados para a área do Turismo, compreendendo:

- a)** estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação;
- b)** pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;
- c)** elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual;
- d)** execução de projetos audiovisuais, projetos multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing; supervisão de serviços terceirizados atinentes ao objeto da licitação;
- e)** Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1. Tais serviços de comunicação deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

2.2. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.2.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1 deste Edital.



2.2.2. A agência atuará por ordem e conta da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, na contratação de:

a) fornecedores de bens e serviços especializados para a produção e execução das peças, campanhas, materiais e serviços previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, todas do subitem 2.1;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e que atendam às exigências do presente e seus anexos.

3.2. Não poderão participar as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, incluindo aquelas declaradas inidôneas nos termos do disposto no artigo 87 inciso IV da Lei federal 8.666/93 e suas alterações e normas complementares e em consonância com as orientações do Egrégio TCE/SP.

3.3. Não poderão participar as empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Municipal de Ilhabela, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93¹.

3.4. Não poderão participar as empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

3.5. Não poderão participar as empresas reunidas em consórcio.

3.6. Cada empresa interessada em participar da Licitação **deverá comparecer até às 10h30 do dia 25 de julho de 2022**, na sede da **PREFEITURA** sito a Rua Prefeito Mariano Procópio Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - Ilhabela – S/P, protocolizando junto à **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, que estará reunida em sessão pública, dois envelopes fechados, inviolados, contendo razão social e endereço da licitante, cujos respectivos conteúdos estão indicados neste Edital.

3.7. As empresas interessadas que não puderem participar da reunião de abertura deverão protocolizar a entrega do(s) envelope(s) até a data e horário indicados.

3.8. Após o início da sessão pública convocada para esta licitação não será admitida que nenhuma outra empresa retardatária participe.

¹ **Súmula 51** do TCE-SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante poderá apresentar, em impresso timbrado da empresa e em separata dos Envelopes designados à PROPOSTA TÉCNICA nº 01, nº 02 e nº 03, à PROPOSTA nº 04, e à DOCUMENTAÇÃO nº 05, a indicação de seu preposto para representá-la durante os trabalhos através de Procuração ou documento subscrito pelos sócios da empresa, em impresso próprio, contendo obrigatoriamente a indicação de procurador com o nº da Cédula de Identidade ou documento equivalente conforme modelo, concedendo ao mesmo, poderes para representar a empresa nesta licitação, podendo praticar todos os atos relativos ao procedimento, em especial para interposição e desistência do direito a recurso.
Modelo:

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Concorrência Pública nº 013/2022, Processo Administrativo nº 2.885/2022. Objeto: _____
A empresa _____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representada pelo(a) Sr (a). _____ (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA em licitações na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. (Cidade), _____ de _____ de _____
_____ (Assinatura do representante legal da Empresa) (razão social da empresa) C.N.P.J. nº _____
OBS.: Este documento deverá ser preenchido em impresso timbrado.

4.1.1. Tratando-se de representante legal, cópia do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, onde conste atividade compatível com o objeto da licitação no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.



4.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura dos envelopes, deverá encaminhar as Propostas Técnicas, de Preços e os Documentos de Habilitação, quando solicitado, por meio de portador.

4.6. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão de Licitações, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. As **Propostas Técnicas, de Preços e os Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados à Comissão de Licitações em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminadas:

a) PROPOSTA TÉCNICA

5.2. A **Proposta Técnica** deverá ser acondicionada em três envelopes distintos:

5.2.1. ENVELOPE Nº 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

5.2.1.1. O envelope destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela **PREFEITURA** sem nenhum tipo de identificação.

5.2.1.2. O ENVELOPE Nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa ou interna, para preservar, até a abertura do **ENVELOPE Nº 2**, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

5.2.1.3. A Comissão de Licitações só aceitará o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** que estiver acondicionado no **ENVELOPE Nº 1** fornecido obrigatoriamente pela **PREFEITURA**.

5.2.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e ser elaborado da seguinte forma:

- a)** em papel tipo sulfite, A4 – 75 g/m², branco;
- b)** com espaçamento “simples” entre as linhas;
- c)** com texto justificado;
- d)** com texto em fonte *Times New Roman* corpo 12 (doze);



e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página (sistema de numeração do “word”);

f) em caderno único e sem peças soltas, com capa em plástico preto e encadernado com helicoidal plástico preto; com as frentes da capa e da contracapa na cor preta, lisa, fosco; o verso das capas e contracapas poderão ser brilhantes. O helicoidal deverá ter capacidade para 100 folhas.

g) não são permitidas dobras nas folhas;

h) proibido o uso de qualquer outro tipo de papel, gramatura ou impressões especiais;

i) sem qualquer tipo de identificação da licitante, mesmo que subreptícia;

j) sem qualquer borda, tarja ou linhas coloridas.

h) Com margem esquerda de 2 cm, direita, superior e inferior de 1 cm.

5.2.1.4.1. As especificações do subitem 5.2.1.4 aplicam-se, no que couber, ao **subquesto Idéia Criativa**, sendo que os textos, layouts e artes utilizadas para expressar a ideia criativa dos proponentes não precisam seguir normas de espaçamento, diagramação, fonte e corpo.

5.2.1.4.2. As tabelas, gráficos e planilhas do subitem 5.2.1.4 poderão ter fontes e corpos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não precisando seguir as especificações determinadas.

5.2.1.4.3. O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a licitante.

5.2.1.4.4. Os exemplos de peças mencionados na alínea “a” do **subitem 6.1.1.3.1**, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos A4, sem dobras.

5.2.1.4.5. A Comissão de Licitações **NÃO** receberá o **ENVELOPE Nº 1** que tenha sido danificado no manuseio e/ou transporte, ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

5.2.1.4.6. O **ENVELOPE Nº 1** deverá ser retirado pela interessada, no horário das 10h às 17h, junto ao Departamento de Licitações no seguinte endereço: Rua Prefeito Mariano de Araújo Carvalho, nº 86, Perequê, ILHABELA – SP. O envelope será disponibilizado para



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

retirada até o último dia útil anterior da data prevista para apresentação e abertura dos envelopes.

5.2.2. ENVELOPE Nº 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

5.2.2.1. O ENVELOPE Nº 2 deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Razão social e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 013/2022

5.2.2.2. O ENVELOPE Nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devidamente fechado e rubricado no fecho.

5.2.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem as peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.2.3. ENVELOPE Nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

5.2.3.1. O ENVELOPE Nº 3 deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Razão social e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 013/2022

5.2.3.2. O ENVELOPE Nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devidamente fechado e rubricado no fecho.

5.2.3.3. O ENVELOPE Nº 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) terão a identificação da licitante e deverá ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

5.2.3.4. O ENVELOPE Nº 3 e os documentos nele acondicionados **NÃO** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que **conste** do **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não**



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **ENVELOPE Nº 2**.

B) PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.4. O ENVELOPE Nº 4 – Proposta de Preços deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 4
Proposta de Preços
Razão social e CNPJ da licitante
Concorrência Pública nº 013/2022

5.2.4.1. O ENVELOPE Nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devidamente fechado e rubricado no fecho.

5.2.4.2. A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.2.4.3. A Proposta deverá ser datada e assinada em sua página final, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

C) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 5**, a saber:

ENVELOPE Nº 5
Documentos de Habilitação
Razão social e CNPJ da licitante
Concorrência Pública nº 013/2022

5.2.5.1. O ENVELOPE Nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devidamente fechado e rubricado no fecho.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01, 02 E 03)

6.1. A Proposta Técnica consistirá em **4 (quatro) quesitos**:

6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo I**), o qual compreenderá os seguintes **subquesitos**:



6.1.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão: sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **PREFEITURA**, a compreensão da proponente sobre o objeto da licitação e sobre o problema específico de comunicação, sendo:

6.1.1.1.1. das funções e do papel da Prefeitura nos contextos social, político e econômico;

6.1.1.1.2. da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura com seus públicos;

6.1.1.1.3. das características da Prefeitura e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

6.1.1.1.4. sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

6.1.1.1.5. do desafio de comunicação a ser enfrentado pela prefeitura;

6.1.1.1.6. das necessidades de comunicação da Prefeitura para enfrentar esse desafio ou problema;

6.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, em que a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela **PREFEITURA**, compreendendo:

6.1.1.2.1. a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura e a seu desafio de comunicação;

6.1.1.2.2. a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

6.1.1.2.3. a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura com seus públicos;

6.1.1.2.4. a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio específico de comunicação da Prefeitura;

6.1.1.2.5. a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

6.1.1.2.6. a capacidade de articular os conhecimentos sobre a prefeitura, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível;



6.1.1.3. Ideia Criativa, apresentação pela licitante de campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária, que deverá compreender:

6.1.1.3.1. sua adequação ao desafio específico de comunicação da prefeitura;

6.1.1.3.2. sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

6.1.1.3.3. sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

6.1.1.3.4. a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

6.1.1.3.5. a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

6.1.1.3.6. a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

6.1.1.3.7. sua pertinência às atividades da prefeitura e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

6.1.1.3.8. os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

6.1.1.3.9. a exequibilidade das peças e ou do material;

6.1.1.3.10. a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos;

6.1.1.4. Deverá apresentar a **relação de todas** as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto na alínea “a” do subitem 6.1.1.5.1.

6.1.1.5. Deverá apresentar **exemplos** de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

6.1.1.5.1. Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **5 (cinco)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;



b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet, desde que não estejam soltos no caderno;

b.1) Eventuais monstros para rádio e internet deverão ser apresentados em CD com capacidade de 700 Mb, sem identificação, de qualquer marca, acondicionado em envelope de papel branco específico para CD cujas dimensões são 12,5 x 12,5 cm. O envelope deverá ser colado em folha de papel sulfite especificada no edital, centralizado entre as margens superior e inferior, esquerda e direita. A aba de abertura do envelope deverá ser posicionada na direção da margem superior da folha. Deverá ser destacado no título da página a qual o monstro se refere o CD, se de rádio ou internet.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente no limite de que trata a alínea “a” do subitem 6.1.1.5.1.

6.1.1.6. Estratégia de Mídia e Não Mídia, que compreende:

6.1.1.6.1. o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

6.1.1.6.2. a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

6.1.1.6.3. a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

6.1.1.6.4. a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura;

6.1.1.6.5. a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

6.1.1.6.6. a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa;

6.1.1.7. A Estratégia de Mídia e Não Mídia, prevista no item 6.1.1.6 será constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

reais) para um período de 60 (sessenta) dias, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exibição, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

6.1.1.7.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período de distribuição das peças e/ou material;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos e em outros meios de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e em outros meios de divulgação, separadamente por meios;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça destinada a veículos e a outros meios de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de peças e/ou material de não mídia.

6.1.1.7.2. Na simulação de que trata a alínea “b” do item 6.1.1.7:

- a)** os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação, a serem considerados na simulação de plano de distribuição prevista no subitem 6.1.1.7, devem ser os de tabela cheia dos veículos e/ou de outros meios de divulgação;
- b)** deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/65;
- c)** devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.1.1.8. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

6.1.1.8.1. o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado, contendo relação nominal dos 03 (três) principais clientes da licitante, com a especificação da natureza dos serviços prestados

6.1.1.8.2. a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias, contendo até 3 (três) declarações/atestados, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

6.1.1.8.3. a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura sob a forma de currículo resumido (no mínimo, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

6.1.1.8.4. a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

6.1.1.8.5. a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura e a licitante, esquematizado na proposta, demonstrando a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

6.1.1.8.6. a discriminação da relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da **PREFEITURA**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

6.1.1.9. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos concebidos pela licitante e efetivamente veiculados/distribuídos/exibidos/expostos no mercado, demonstrando:

6.1.1.9.1. a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

6.1.1.9.2. a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

6.1.1.9.3. a clareza da exposição das informações prestadas;

6.1.1.10. Para as peças descritas no item 6.1.1.9, poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

6.1.1.10.1. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição, exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

6.1.1.10.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PEN DRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.1.1.10.3. As peças **não** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela **PREFEITURA DE ILHABELA**.

6.1.1.11. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados 2 (dois) “cases”, relatando, em no máximo 2 (duas) páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes, devendo demonstrar:

6.1.1.11.1. a evidência de planejamento publicitário;

6.1.1.11.2. a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

6.1.1.11.3. a relevância dos resultados apresentados;

6.1.1.11.4. a concatenação lógica da exposição;

6.1.1.12. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA DE ILHABELA**.

6.1.1.13. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PEN DRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.2. O texto pertinente à Estratégia de Mídia e Não Mídia está limitado a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computados nesse limite as páginas utilizadas em tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas “a” e “b” do item 6.1.1.7 e subitens.

6.3. A critério da **PREFEITURA**, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 04)

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 3 (três) documentos distintos, descritos nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4.

7.1.1. A proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

7.1.2. A proposta deve ser firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.3. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão de licitação.

7.2. Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser preenchida em estrita conformidade ante as informações constantes do **Anexo II**;

7.3. Declaração Não Sujeita a Valoração, na qual a licitante estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela **PREFEITURA**:

7.3.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

7.3.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

7.3.3. A atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

7.3.4. A licitante deverá declarar que comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Prefeitura as vantagens obtidas, conforme o dispositivo no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.



7.3.5. A licitante deverá declarar estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta de Preços, conforme modelo disposto no **Anexo III**.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 5)

8.1. O envelope de documentos de habilitação será apresentado apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos do artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 11, inciso XI, da Lei nº12.232/2010, e conterão os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Cédula de identidade do representante da proponente;

8.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.1.1.3. Registro comercial (para empresas individuais);

8.1.1.4. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.7. Todo licitante enquadrado na condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º123/2006, deverá declarar conforme modelo abaixo ou comprovar tal condição mediante documento expedido por órgão competente, a não apresentação deste documento não importará na inabilitação da empresa, esta somente perderá o direito imposto por lei:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Objeto: _____.

Objeto: _____.

A empresa____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022, que sou/somos: microempresa (), empresa de pequeno porte () ou cooperativa (), nos moldes previstos no artigo 34 da lei n.º 11488/2007, para efeito de participação do Concorrência Pública, conforme disposto na Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

(Cidade), ____de ____de ____

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e /ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa **a Fazenda Federal**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

8.1.2.2. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários;

8.1.2.3. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

8.1.2.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

8.1.2.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 1163

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3. SUPERVENIÊNCIA E REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

8.1.3.1. Declaração expressa e sob penas da lei, conforme modelo:

DECLARAÇÃO MENOR E SUPERVENIÊNCIA	
À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA Ref.: Concorrência Pública nº 013/2022 Objeto: _____	
DECLARAÇÃO	
..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº..... DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Cidade), ____ de ____ de ____	
_____ (Assinatura do representante legal da Empresa)	
_____ (razão social da empresa)	
C.N.P.J. nº _____	
OBS.: Este documento deverá ser preenchido em impresso timbrado.	

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física; com data de expedição não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.1.4.1.1. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

8.1.4.2. Comprovação de ter, a LICITANTE, na data designada para entrega dos envelopes, capital social igual ou superior a 10% do valor proposto neste edital, devidamente subscrito, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede.

8.1.4.3. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

8.1.4.3.1. Quando o balanço patrimonial do exercício social for apresentado por período(s) (mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral), o Licitante deverá apresentar, em complementação, Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo contador ou Contabilista legalmente habilitado, informando que os valores apurados no último período, contemplam o resultado acumulado do último exercício social, já exigível.

8.1.4.3.2. Para a apresentação na forma da lei, considerar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

Forma jurídica	Regime tributário	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados:	Prazo para apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis:
Sociedade Empresária / demais empresas optantes pelo SPED Contábil	Lucro Real	(I) do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital ou do Termo de Autenticação, ambos emitidos por meio do Sistema SPED Contábil. (Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 e suas atualizações) (II) Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador ou Contabilista legalmente habilitado, informando a condição de optante pelo Lucro	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

	Lucro Presumido enquadrada nos termos do inc. II ao art. 3º da IN 1.420/2013	(I) do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital ou do Termo de Autenticação, ambos emitidos por meio do Sistema SPED Contábil. (Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 e suas atualizações) (II) Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador ou Contabilista legalmente habilitado, informando a condição de optante pelo Lucro Presumido.	
	Lucro Presumido não enquadrada nos termos do inc. II ao art. 3º da IN 1.420/2013 (*)	(i) de Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador ou Contabilista legalmente habilitado, informando a condição de optante pelo Lucro Presumido não enquadrado nos termos do inc. II ao art. 3º da IN 1420/2013.	É o prazo estabelecido pelo art.1.078 do Código Civil Lei 10.406/02 (04 meses após o encerramento do exercício social)
	Simplex Nacional (*)	(i) de Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador ou Contabilista legalmente habilitado, informando a condição de Optante Simplex. Esta condição será verificada junto ao site da Receita Federal.	

(*) As empresas desobrigadas, que optaram por encaminhar sua escrituração contábil, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **enquadram-se no prazo estabelecido pela IN 1.594/15** (último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano - calendário a que se refira a escrituração).

Forma Jurídica	Tipo Jurídico	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados:	Prazo para apresentação do Balanco Patrimonial e demonstrações
Sociedade Anônima/ Sociedade em comandita por ações	Capital Aberto	(i) da ata de aprovação (Assembleia Geral Ordinária), devidamente arquivada na Junta Comercial, todos publicados no Diário Oficial do Estado.	É o prazo estabelecido pelo art.1.078 do Código Civil Lei 10.406/02 (04 meses após o encerramento do exercício social)



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

	Capital Fechado	Com Patrimônio Líquido superior à R\$ 2 milhões - da ata de aprovação (Assembleia Geral Ordinária), devidamente arquivada na Junta Comercial, todos publicados no Diário Oficial do Estado.	
		Com Patrimônio Líquido inferior à R\$ 2 milhões e menos de 20 acionistas - extraídos do Livro Diário em cópias legíveis e autenticadas, acompanhados de termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial.	
Sociedade Empresária de Grande Porte , nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007		(i) ata de aprovação (Assembleia Geral Ordinária), devidamente arquivada na Junta Comercial, todos publicados no Diário Oficial do Estado. (ii) de Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador ou Contabilista legalmente habilitado, informando sua condição, nos termos do inc. II ao art. 3º da IN 1.420/2013.	

8.1.4.4. Comprovação da boa situação financeira através da apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$, Endividamento Total (ET) $\leq 0,70$, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) em documento assinado pelo representante legal da empresa, calculados de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{(\text{Ativo circulante} + \text{Ativo não circulante})}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$ET = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativo total}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1.5.1. Os serviços de publicidade serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.



8.1.5.1.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.1.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no item 7.

9.1.3. As autenticações poderão ser feitas mediante cotejo da cópia com o original na hora do certame, inclusive de documento contido no interior do envelope de habilitação que por ventura esteja em cópia simples.

9.1.3.1. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.1.4. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

9.1.5. Proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela.

9.1.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.1.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Comissão de Licitação considerar o proponente inabilitado.

9.1.8. Todos os documentos expedidos pela empresa serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

9.1.9. As certidões apresentadas deverão ser negativas ou positivas com efeito de negativas.



9.1.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar dentro do envelope Habilitação, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no subitem 8.1.1.7. deste Edital.

9.1.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. As **Propostas Técnicas** serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10.2. Serão levados em conta pela **Subcomissão Técnica**, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

10.2.1. Plano de Comunicação Publicitária:

10.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a)** das funções e do papel da **PREFEITURA** nos contextos social, político e econômico;
- b)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **PREFEITURA** com seus públicos;
- c)** das características da **PREFEITURA** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d)** sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e)** do desafio de comunicação a ser enfrentado pela **PREFEITURA**;



f) das necessidades de comunicação da **PREFEITURA** para enfrentar esse desafio ou problema de comunicação.

10.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura e a seu desafio de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio específico de comunicação da Prefeitura;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a prefeitura, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível;

10.2.1.3. Ideia Criativa:

a) sua adequação ao desafio específico de comunicação da **PREFEITURA**;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades da **PREFEITURA** e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;



h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;

i) a exequibilidade das peças e/ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou material aos meios e aos públicos propostos.

10.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **PREFEITURA**;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.2.2. Capacidade de Atendimento:

a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **PREFEITURA**;

d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre a **PREFEITURA** e a licitante, esquematizado na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da **PREFEITURA**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.



10.2.3. Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas.

10.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição;

10.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao **máximo de 100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) **Plano de Comunicação Publicitária:** 65 (sessenta e cinco) pontos, sendo:

a.1) **Raciocínio Básico:** 10 (dez) pontos;

a.2) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** 25 (vinte e cinco) pontos;

a.3) **Ideia Criativa:** 20 (vinte) pontos;

a.4) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** 10 (dez) pontos.

b) **Capacidade de Atendimento:** 15 (quinze) pontos;

c) **Repertório:** 10 (dez) pontos;

d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** 10 (dez) pontos.

10.3.1.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

10.3.2. Caso na avaliação de um quesito a diferença entre a maior e a menor pontuação dos avaliadores atribuída individualmente for maior que



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, os membros da Subcomissão Técnica reavaliarão cada qual a pontuação atribuída ao quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações individualmente atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste Edital.

10.3.2.1. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

10.3.3. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.4 do Edital.

10.4. Será **desclassificada** a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens 9.2.1.1 a 9.2.1.4 e 9.2.2. a 9.2.4.

10.5. Conforme o § 2º do art. 6º, da Lei nº 12.232/2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, prevista no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no **Invólucro nº 1**.

10.6. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

10.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. As **Propostas de Preços** das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo II, sendo que não será aceito:

11.3.1. Desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

11.3.2. Percentual de honorários cobrados que não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

11.3.3. Percentual de honorários cobrados que não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

11.3.4. Percentual de honorários cobrados que não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.3.5. Percentual de honorários cobrados que não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.4. Se houver divergência entre o percentual e/ou preços expressos em algarismos e o expresso por extenso, será validado o expresso por extenso.

11.5. O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. Os percentuais propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

11.7. A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

11.8. Serão analisadas as Propostas de Preço apenas das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

11.9. Feita a classificação das Propostas de Preço, estas serão avaliadas e valoradas, sendo-lhe atribuídas notas, conforme metodologia a seguir.

11.10. Os pontos de cada quesito a ser valorado serão calculados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO /HONORÁRIO	PONTOS
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos no subitem 10.3.1	$P1 = 0,2 \times (\text{desconto} - 30)$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no subitem 10.3.2	$P2 = 1,5 \times (15 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no subitem 10.3.3	$P3 = 1,5 \times (15 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no subitem 10.3.4	$P4 = 1,5 \times (15 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no subitem 10.3.5	$P5 = 1,5 \times (15 - \text{honorários})$

11.11. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.10, como segue: **$P = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$** .

11.12. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

12. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

12.1.2. A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com a Nota Final (NF) das valorizações das Propostas Técnicas do Plano Publicitário e da Proposta de Preço, através da seguinte fórmula:

$$NF = (NFPT \times 0,65) + (NFPP \times 0,35)$$

NF = Nota Final

NFPT = Nota Final relativa à Proposta Técnica do Plano Publicitário

NFPP = Nota Final relativa à Proposta de Preço



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

12.1.3. A classificação será feita da maior nota para a menor, julgando-se vencedora a licitante que obtiver a maior nota.

13. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 03 (três) membros titulares.

14. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1. Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

14.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.3. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no **subitem 4.1.** deste Edital.

14.4. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

14.5. A Comissão de Licitações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da **PREFEITURA**, solicitar esclarecimentos complementares a qualquer proponente, que serão formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

14.6. A Comissão de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.7. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no **subitem 4.1.**;
- b)** receber os **ENVELOPES nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4**;
- c)** conferir se os **ENVELOPES nº 1** apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de Licitações de receber todos os seus envelopes;
- d)** abrir os **ENVELOPES nº 1 e nº 3**.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

14.8. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 12.232/2010.

14.9. Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta, dobradura ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 5.2.1.4.5.

14.10. A Comissão de Licitações e todos os licitantes presentes NÃO lançarão nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.11. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

a) abertura do **ENVELOPE nº 1**, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e do **ENVELOPE nº 3**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

b) encaminhamento dos **ENVELOPES nº 1**, com as vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica;

c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos Planos de Comunicação Publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitações das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento dos **ENVELOPES nº 3** com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação à Subcomissão Técnica;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitações das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.12. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes com a via identificada (**ENVELOPE nº 2**) do Plano de Comunicação Publicitária;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

f) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

g) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

14.13. Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação das proponentes desclassificadas e das classificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.14. Não havendo interposição de recurso, ou havida a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da **terceira sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificação dos representantes das licitantes presentes;
- b) abertura do **ENVELOPE nº 4**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) exame do cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgamento;
- d) identificação da proposta de menor preço e conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.

14.15. Será publicado o resultado do julgamento da **Proposta de Preço** com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.16. Não havendo recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificação dos representantes das licitantes;
- b) recebimento e abertura do **ENVELOPE nº 5**, exclusivamente dos licitantes classificados na NF (Nota Final) = $[NFPT \text{ (nota final proposta técnica)} \times 0,65] + [NFPP \text{ (nota final proposta de preço)} \times 0,35]$, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 1163

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

c) exame do cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e declaração de vencedora a empresa melhor classificada nas etapas anteriores;

14.17. Será publicado o resultado da habilitação, com a indicação das proponentes habilitadas e inhabilitadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

14.18. Não havendo interposição de recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações, antes da homologação do resultado desta concorrência, elaborará e apresentará o relatório à autoridade superior, para análise dos aspectos técnico-publicitários.

14.19. À vista do relatório da Comissão de Licitações, e após sua apreciação pela autoridade superior, homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.

14.20. Os envelopes das licitantes inhabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação.

14.21. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a **PREFEITURA** providenciará sua destruição.

14.22. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A licitante considerada vencedora será notificada, para num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

15.3. O contrato resultante desta Licitação e possíveis alterações, serão regidos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 1163

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

ILHABELA
Capital da Vela

15.4. Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato, por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar a Comissão de licitação, no prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.

15.5. O foro para efeito de contratação será o da COMARCA DE ILHABELA.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Podendo ser prorrogado a critério do Município, mediante termo aditivo, conforme os Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

16.3. Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazo baseado na inadequação de equipamentos, correções de imperfeições de execução, ficando a Prefeitura Municipal de Ilhabela o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATADA deverá protocolar a Garantia de Cumprimento do Contrato, juntamente ao Departamento de Contratos, com vigência igual à do contrato, no valor de 1% (um por cento) da contratação, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na bolsa de valores, certificado por corretora, contendo valor facial ao título e custo diário na CETI – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

17.1.2. Fiança bancária.

17.1.3. Seguro - garantia

17.2. Sempre que o valor contratual for aumentado a CONTRATADA deverá reforçar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida do novo valor contratual. Assim como no caso de prorrogação de prazo deverá a CONTRATADA, providenciar a prorrogação da vigência da garantia.

17.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

17.4. A garantia de cumprimento do contrato, após formalmente requerida, será liberada com o prazo de 20 (vinte) dias úteis após esgotada a vigência contratual.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

17.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

17.6. O descumprimento do prazo para protocolar a Garantia de Cumprimento do Contrato poderá ensejar a CONTRATADA aplicação da multa que alude subitem 26.2. do Edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da Contratada a receber respectivos valores.

18.2. A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da Contratada, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado.

18.3. O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que correrão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência do Contratante.

18.4. Não caberá qualquer tipo de pagamento à Contratada, caso não tenha havido a solicitação de serviço pelo Contratante.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.2. Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato.

19.3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

19.4. A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Prefeitura de ILHABELA, se houver expressa autorização deste.

19.5. A Contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura em sua sede.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 1163

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

19.6. A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

19.7. A Contratada obriga-se por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Administração, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, dada pela Administração.

19.8. A Contratada, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer ao Contratante a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

19.9. Fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do serviço.

19.10. Cumprir a legislação vigente relativa a segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança. A CONTRATADA ainda tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras/serviços, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.

19.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

19.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.13. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

19.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

19.15. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.16. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

19.17. Protocolar juntamente ao Departamento de Contratos, pessoalmente ou por correio eletrônico (e-mail) a garantia de cumprimento do contrato, dentro do prazo previsto.

19.18. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a **CONTRATADA**.

19.18.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.18.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no subitem anterior será considerado para todos os efeitos legais que a **CONTRATADA** recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

19.19. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Edital e seus anexos:

19.20. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

19.21. Manter condições operacionais adequada e suficiente para o cumprimento da execução do contrato a ser firmado.

19.22. Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

19.23. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.

19.24. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

19.24.1. Observando o dispositivo no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

19.24.1.1. O disposto no subitem 19.24.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

19.24.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

19.24.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

19.24.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 19.24.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

19.25. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, ora apresentados, referente aos subitens 24.2.1.1 e 24.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

19.26. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

19.26.1. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

19.26.2. só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na Contratante, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

19.26.3. apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores especializados, previamente cadastrados na Prefeitura e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

19.26.4. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

19.26.5. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

19.26.6. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

19.26.7. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

19.26.8. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

19.26.9. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do fiscal do contrato.

19.27. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

19.27.1. supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

19.27.2. realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

19.28. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

19.29. As disposições dos subitens 19.26 a 19.28 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

19.30. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

19.31. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

19.31.1. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

19.31.2. dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

19.32. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato.

19.33. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

19.34. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 25.11, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

19.35. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 19.34, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 25.11, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

19.35.1. O estudo de que trata o subitem 19.35 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

19.36. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

19.36.1. TV e Cinema: cópias em DVD.

19.36.2. Internet: cópias em CD.

19.36.3. Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais.

19.36.4. Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

19.37. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 19.36.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

19.38. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

19.39. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 19.36.

19.40. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

19.41. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

19.41.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

19.41.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

19.42. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

19.43. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

19.44. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

19.45. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

19.46. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

19.47. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

19.48. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

19.49. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

19.50. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

19.51. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

19.52. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

19.53. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

19.54. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

19.55. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

19.56. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

19.56.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar



o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

19.57. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

20.2. Encaminhar notas de empenho, notas de encomenda, notificações, sanções e demais documentos pertinentes à **CONTRATADA** sempre que necessário ou solicitado pela mesma.

20.2.1. Enviar via correio eletrônico (e-mail) os documentos de que trata o item acima, conforme endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**.

20.3. Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa.

20.4. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

20.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**.

20.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

20.7. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

20.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

21. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

21.1.1. Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

21.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

21.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

21.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

21.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

21.6. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

21.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

21.9. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

21.10. O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

21.10.1. A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.



21.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22. DA REMUNERAÇÃO

22.1. A remuneração à **CONTRATADA** será feita consoante os preços e/ou percentuais estabelecidos em sua Proposta de Preços, a saber:

- a) Desconto de% (.....por cento), em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Honorários de% (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Honorários de% (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) Honorários de% (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- e) Honorários de% (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

22.2. Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

22.3. Os honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

22.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

22.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

22.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao objeto desta licitação.

22.6. As formas de remuneração estabelecidas neste item do Edital poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

23. DESCONTO DE AGÊNCIA

23.1. Além da remuneração prevista no item 22 deste Edital, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

23.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

23.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

23.2.1. Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

24. DIREITOS AUTORAIS

24.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

24.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos itens 21 e 22 deste Edital.

24.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

24.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

24.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 23.2.1.1 a 23.2.3.

24.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 80% (oitenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

24.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

24.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 80% (oitenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

24.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

24.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 23.2.1.1 e 23.2.2, o valor a ser pago pelo



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

24.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

24.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 19.26.

24.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

24.5.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

24.5.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

24.5.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 11.01.23.695.1113.2.117.339039.01.1400000 – Reduzido 550.**

25.2. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

25.2.1. A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

25.2.2. A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo.

25.2.3. Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

25.3. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

25.4. O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

25.5. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

25.5.1. Serviços executados pela CONTRATADA:

25.5.1.1. intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 25.2.

25.5.1.2. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os 25.2.1 e 25.2.3.

25.5.2. Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

25.5.2.1. produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 25.2.

25.5.2.2. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 25.2.

25.5.2.3. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 25.2.

25.5.2.4. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 25.2, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 25.11.3.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

25.5.2.5. serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição, proporcione ou não, à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 25.2.

25.6. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no subitem 25.5.2.1.

25.7. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no subitem 25.5.2.4 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

25.8. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

25.9. O pagamento das despesas será feito fora a quinquena de produção ou veiculação, em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 25.2 e 25.5.

25.10. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 23.2.1.

25.11. No tocante à veiculação, além do previsto no subitem 25.5.2.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

25.11.1. Revista: exemplar original.

25.11.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

25.11.3. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

25.12. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 19.34 ou 19.35, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

25.12.1. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 1163

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

25.12.1.1. como alternativa ao procedimento previsto no subitem 25.12.1, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem acima, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no subitem 25.12.1.

25.12.1.2. como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos subitens 25.12.1 e 25.12.1.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

25.12.2. Mídia Exterior:

25.12.2.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

25.12.2.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

25.12.2.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

25.12.3. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

25.13. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 25.12.1 à 25.12.3 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

25.14. No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

25.15. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições constantes deste Edital e seus anexos.

25.16. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

25.17. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

25.17.1. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

25.17.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

25.17.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 25.17 e 25.17.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

25.17.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

25.17.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 25.17.2, o CONTRATANTE, poderá optar pela rescisão do



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

contrato e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

25.17.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

25.17.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.18. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

25.19. O pagamento de todas as duplicatas será efetuado somente com títulos em carteira, ou através de crédito em conta corrente da contratada.

25.19.1. Para pagamentos através de CRÉDITO em conta corrente a **CONTRATADA** deverá autorizar e informar a **CONTRATANTE** através de correspondência, em papel timbrado, os dados necessários para a efetivação do CRÉDITO.

25.19.2. A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar recibo ou duplicata quitada, após a confirmação do CRÉDITO em conta corrente, relativo ao pagamento efetuado.

25.19.3. O pagamento realizado através de **DOC/TED** – Transferência Eletrônica Disponível, quando efetuado para banco diverso do banco da contratante sofrerá o desconto do valor referente a tarifa bancária.

25.20. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

25.21. Todo o serviço a ser prestado pela Contratada será precedido da competente assinatura do orçamento ou pedido de inserção, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

26. DAS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no **item 26.6.** deste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 1163

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

26.2. O atraso na execução do objeto licitado, segundo definido no Contrato expedido pelo Setor responsável da PREFEITURA, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado em atraso, por dia.

26.3. Pela prestação dos serviços em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido este prazo, a critério da contratante.

26.4. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total executado em desacordo enquanto persistir a irregularidade, limitado o prazo de 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.

26.5. A multa a que aludem os **itens 26.2. e 26.4.** não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

26.5.1. A rescisão contratual se opera de pleno direito, independente da notificação e interpelação da contratada nos casos previstos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

26.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no **item 26.7.** deste Edital, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

26.6.1. Advertência;

26.6.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.

26.6.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

26.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

26.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

26.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez)



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.8. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

26.9. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PREFEITURA, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento próprio para esta finalidade.

27. DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

27.1. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

27.2. A licitante não pode realizar consultas ou apontamentos que possam propiciar sua identificação ou de outros licitantes perante a Comissão de Licitações antes da abertura do **ENVELOPE Nº 2**, salvo identificação inequívoca da Proposta Apócrifa.

27.3. Tendo em vista a natureza do objeto não serão admitidas empresas agrupadas em consórcio nesta licitação.

27.4. Eventuais impugnações ao edital e recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@ilhabela.sp.gov.br, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 e artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

27.5. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

27.6. A eventual impugnação deverá estar devidamente assinada por representante capaz, com a identificação do mesmo para abertura de processo administrativo, com a juntada dos seguintes documentos em anexo ao e-mail:

- a) Contrato social da empresa.
- b) Procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cédula de identidade do outorgante.
- c) Cédula de identidade do impugnante.

27.7. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar o valor da proposta.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

Ilhabela
Capital da Vela

27.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o prazo constante no art. 41 da lei Federal nº 8.666/93.

27.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

27.10. Qualquer interposição de recursos a esta licitação deverá obrigatoriamente estar subordinada às disposições contidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

27.11. A comunicação de recursos será feita através do site <https://www.ilhabela.sp.gov.br/licitacao> e do Diário Oficial do Estado.

27.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

27.13. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

27.14. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação, durante o prazo de recurso.

27.15. Após a conclusão do procedimento licitatório, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Ilhabela, situada na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê - Ilhabela/SP.

27.16. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente

27.17. Eventuais diligências se restringirão a confirmação de autenticidade, ou comprovações de regularidade dos documentos existentes no interior do envelope 01 (habilitação) não sendo aceita em hipótese alguma a juntada de nenhum documento para a habilitação após a abertura do envelope.

27.18. Constituem parte integrante do CONTRATO resultante desta licitação, este Edital, e seus anexos, a proposta da licitante vencedora e escolhida e quaisquer outros documentos ou cartas por ventura apresentadas na ocasião do julgamento para complementar, esclarecer ou retificar condições contidas no processo.

27.19. Os casos omissos referentes à esta Licitação, poderão ser resolvidos pelos Membros da Comissão que para isto poderá suspender momentaneamente os trabalhos.

27.20. Faz parte integrante deste edital:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Fls. Nº _____
Proc.2.885/2022

ILHABELA
Capital da Vela

Anexo I – Briefing;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta de Preços

Anexo IV – Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas

Anexo V – Quadro de Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação

Ilhabela, 09 de junho de 2022.

LUCIANE FRIAS LEITE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANTÔNIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal